

LEI N° 555/2019

de 14 de março de 2019.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MADALENA A CONCEDER ISENÇÃO DE TAXAS E TRIBUTOS MUNICIPAIS A EMPRESA SIGMA COSTURA LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 66, inciso III, sanciona e promulga e faz pública a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena - Ceará.

Art. 1° - Fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - **ISSQN**; do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - **IPTU**; da Taxa de Licença para localização e funcionamento de estabelecimentos e atividades diversas; da Taxa de Licença para execução de obras e concessão de "habite-se"; da Taxa de Licença de execução de projetos de urbanização em terrenos particulares; da Taxa de Licença Sanitária; da Taxa de Licença Ambiental; da Taxa de Fiscalização de anúncios e da taxa de Expediente e serviços diversos, em favor da empresa **SIGMA COSTURAS LTDA. CNPJ n° 05.989.781/0006-17.**

Art. 2° - O Poder Executivo deverá editar Decreto regulamentando condições a serem observadas pela empresa **SIGMA COSTURAS LTDA. CNPJ n° 05.989.781/0006-17,** para fins de manutenção regular do pagamento de que trata esta Lei.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o pagamento de "Taxa Administrativa" mensal correspondente ao aluguel de imóvel, para fins de instalação e operação da empresa **SIGMA COSTURAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 05.989.781/0006-17.**

Art. 4° - Os pagamentos de que trata o art. 3° desta Lei, serão realizados pela municipalidade, diretamente ao proprietário do imóvel.

Art. 5° - A empresa deverá cumprir com todas as obrigações tributárias acessórias, ficando obrigada a obedecer todas exigências municipais para obtenção de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento e Atividades Diversas; de Licenças para execução de obras e concessão de "habite-se"; de Licença de execução de projetos de urbanização em terrenos particulares; de Licença

Sanitária e de Licença Ambiental.

Art. 6º - Para a obtenção e efetiva fruição do benefício tributário de que trata esta Lei, a beneficiária deverá priorizar em seu quadro de pessoal, quantitativo correspondente ao mínimo de 80% (oitenta por cento) de empregados residentes em Madalena/CE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa se compromete em contrapartida com a geração de 150 (cento e cinquenta) empregos diretos e população de Madalena/CE.

Art. 7º - Para a obtenção de incentivos fiscais e/ou estímulos econômicos, os empreendimentos deverão estar regulares perante as Fazendas Públicas, Municipal, Estadual e Federal, mediante comprovação que farão no momento do requerimento.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, desde que obtenha expressa anuência da Empresa D. R. LING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A CNPJ N°. 00.119.633/0001-13, a arcar com o pagamento de "Taxa Administrativa" mensal correspondente ao aluguel de imóvel, mantendo inalterada a redação da Lei Municipal n°. 542/2018.

Art. 9º - A duração da concessão dos benefícios constantes nesta Lei, não serão superiores ao prazo de 10 (dez) anos.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 14 de março de 2019.

Maria Sônia de Oliveira

MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal de Madalena

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A **PREFEITA DE MADALENA - CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI N° 555/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MADALENA A CONCEDER ISENÇÃO DE TAXAS E TRIBUTOS MUNICIPAIS A EMPRESA SIGMA COSTURA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 14 de março de 2019.

Maria Sônia de Oliveira Costa

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal de Madalena